ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

ADITAMENTO 2

Í N D I C E

PÁG. Nº

CAPÍTULO I 1
OBJETO DO CONTRATO 1

CAPÍTULO II 1
DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO 1

CAPÍTULO III 2
ALTERAÇÃO CONTRATUAL 2

CAPÍTULO IV 2
PRAZO 2

CAPÍTULO V 2
GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO 2

CAPÍTULO VI 3
ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS 3

CAPÍTULO VII 4
OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 4

CAPÍTULO VIII 8
PREÇOS 8

CAPÍTULO IX 8
REAJUSTE DE PREÇOS 8

CAPÍTULO X 9
FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 9

CAPÍTULO XI 10
PENALIDADES 11

CAPÍTULO XII 13
RESPONSABILIDADE POR DANOS E PREJUÍZOS 13

CAPÍTULO XIII 14
SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DAÇÃO EM GARANTIA 14

CAPÍTULO XIV 15
RESCISÃO POR PARTE DA ITAIPU 15

CAPÍTULO XV 15
RESCISÃO POR PARTE DA CONTRATADA 15

CAPÍTULO XVI 16
RESCISÃO POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR 16

CAPÍTULO XVII 16
REGIME TRIBUTÁRIO 16

CAPÍTULO XVIII 17
NOVAÇÃO 17

CAPÍTULO XIX 17
PUBLICIDADE 17

CAPÍTULO XX 17
VALOR DO CONTRATO 17

CAPÍTULO XXI 18
VIGÊNCIA 18

CAPÍTULO XXII 18
FORO 18

MINUTA DE CONTRATO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A FINALIZAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO REFÚGIO BIOLÓGICO BELA VISTA, EM FOZ DO IGUAÇU-PR, QUE ENTRE SI CELEBRAM ITAIPU E A

ITAIPU, entidade binacional, constituída nos termos do Artigo III do Tratado firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, em 26 de abril de 1973, com sedes em Brasília – DF, no Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 09, Lote C, Bloco A, Torre B, Edifício Parque Cidade Corporate, Salas 704 e 705, Asa Sul, CEP 70.308-200, e em Assunção – Paraguai, na Avenida España, nº 850 c/ Perú, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 00.395.988/0001-35, com escritório na cidade de Foz do Iguaçu - PR, na Av. Silvio Américo Sasdelli, nº 800, Vila A (CNPJ: 00.395.988/0014-50), sendo a Usina Hidrelétrica de Itaipu (UHI) localizada em Foz do Iguaçu – PR (CNPJ: 00.395.988/0012-98) na Avenida Tancredo Neves, 6731 e em Hernandarias – Paraguai, na Av. Supercarretera de Itaipú, s/n, neste ato representada por seu Diretor Financeiro Executivo e por seu Diretor Financeiro, que assinam;

e, na qualidade de CONTRATADA,....., tendo como Representante Legal, que ao final assina digitalmente;

resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO na forma das cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CAPÍTULO I
OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA 1ª Constitui objeto do presente CONTRATO a prestação, pela CONTRATADA, sob regime de preço unitário, dos serviços de engenharia, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, destinados à retomada e conclusão das obras de implantação do sistema de esgotamento sanitário do Refúgio Biológico Bela Vista, compreendendo a rede coletora de esgoto, a estação elevatória de esgoto, a linha de recalque e a estação de tratamento de esgoto do tipo Wetland, em Foz do Iguaçu-PR.

CAPÍTULO II
DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

CLÁUSULA 2ª Ao presente CONTRATO são anexados os documentos abaixo que, devidamente rubricados pelas partes contratantes, dele constituem parte integrante, independentemente de transcrição:

ANEXO I – Especificações Técnicas;
ANEXO II – Diretrizes para a Segurança e Saúde no Trabalho;
ANEXO III – Calendários de Feriados;
ANEXO IV – Enquadramento Tributário, e

ANEXO V – Proposta Comercial da CONTRATADA.

§ 1º Em caso de dúvida ou divergência entre o previsto neste CONTRATO e nos seus anexos ou documentos correlatos, inclusive os documentos concernentes ao Pregão Eletrônico Nacional NF 0727A-26, bem como quaisquer documentos anteriormente trocados entre as partes, relativos ao presente CONTRATO, prevalecerá sempre o estabelecido neste CONTRATO. Entre os anexos prevalecerá um sobre o outro pela ordem de sua nomeação e o estabelecido nos anexos prevalecerá sobre as disposições dos documentos correlatos.

§ 2º Os Anexos II e III estão disponíveis apenas no endereço virtual https://compras.itaipu.gov.br, opção "Normas e instruções".

CAPÍTULO III
ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 3ª Toda alteração contratual deverá ser realizada mediante aditamento.

§ 1º Uma vez recebidas as vias do aditamento para a assinatura, a CONTRATADA terá prazo de até 10 (dez) dias corridos para a devolução dos instrumentos assinados, prorrogável por igual período a pedido da interessada, desde que exista motivo justificado e aceito pela ITAIPU.

§ 2º O não atendimento da CONTRATADA no prazo indicado por ITAIPU motivará a aplicação das penalidades previstas para o caso.

CLÁUSULA 4ª A CONTRATADA obriga-se a executar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos quantitativos dos serviços objeto deste CONTRATO. A variação de quantidade está limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado deste CONTRATO.

CAPÍTULO IV
PRAZO

CLÁUSULA 5ª O prazo de execução dos serviços é de até 14 (quatorze) meses, contados a partir da data informada na Ordem de Início de Serviço (OIS) a ser emitida por ITAIPU após a assinatura deste CONTRATO.

CLÁUSULA 6ª Se, durante o andamento dos trabalhos, for verificado que os prazos estabelecidos não estão sendo cumpridos por motivos de responsabilidade da CONTRATADA, obriga-se essa a adequar seu plano de trabalho e a mobilizar novos meios para eliminar os atrasos e manter os trabalhos de acordo com o cronograma, mesmo sem ser notificada pela ITAIPU. As providências necessárias à recuperação dos prazos serão executadas sem ônus adicionais à ITAIPU.

CAPÍTULO V
GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 7ª A ITAIPU, por intermédio da Superintendência de Obras e Desenvolvimento (OD.CD), gestora deste CONTRATO, fiscalizará a execução do objeto deste CONTRATO, não

importando essa fiscalização em redução ou supressão da responsabilidade da CONTRATADA por eventual erro, falha ou omissão, exceto se decorrentes de determinações emanadas da ITAIPU, das quais a CONTRATADA tenha discordado, por escrito, com a antecedência necessária para não prejudicar o andamento dos serviços, que não poderá ultrapassar de 3 (três) dias úteis da data da comunicação.

§ 1º A área gestora deverá fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste CONTRATO, devendo, ainda:

a) decidir, em nome da ITAIPU, todas as questões relacionadas com a execução do objeto deste CONTRATO;

b) colocar à disposição da CONTRATADA os meios indispensáveis à prestação dos serviços, conforme discriminado nas Especificações Técnicas – Anexo I;

c) suspender a prestação dos serviços em qualquer estágio, sempre que considerar a medida necessária;

d) encaminhar à CONTRATADA, por escrito, as comunicações que se fizerem necessárias;

e) avaliar e aprovar os métodos de trabalho propostos na prestação dos serviços;

f) ajustar, com o representante da CONTRATADA, as alterações na programação dos serviços, se necessário e desde que não resultem em ônus adicional para ITAIPU;

g) recusar serviços executados em desacordo com as Especificações Técnicas – Anexo I e demais disposições deste CONTRATO;

h) realizar a avaliação dos serviços executados pela CONTRATADA, de modo a comprovar o atendimento das obrigações estabelecidas neste CONTRATO, durante sua vigência.

§ 2º Todas as comunicações trocadas entre a ITAIPU e a CONTRATADA, exceto a medição e os documentos de pagamento e/ou de gestão, que não necessitem ser entregues de forma física e que devem tramitar pelo Portal de Pagamentos da ITAIPU Binacional (PPIB), relacionadas com a execução do presente CONTRATO, deverão ser feitas por escrito em português e protocoladas no ato do recebimento. Quando dirigidas à ITAIPU, deverão ser encaminhadas eletronicamente através do Protocolo Eletrônico da ITAIPU Binacional, acessível pelo endereço https://www.itaipu.gov.br/pagina/protocolo-eletronico-itaipu aos cuidados da Superintendência de Obras e Desenvolvimento (OD.CD).

e quando dirigidas à CONTRATADA:

.....
.....

CAPÍTULO VI
ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA 8ª Mensalmente, após a realização dos serviços e/ou fornecimentos, observados os critérios de medição estabelecidos nas Especificações Técnicas, Anexo I deste CONTRATO, a CONTRATADA deverá registrar a medição no PPIB e solicitar a aprovação da ITAIPU. Somente após a aprovação da medição pela ITAIPU, a CONTRATADA poderá solicitar o pagamento.

Parágrafo único A CONTRATADA deverá solicitar modelo de planilha eletrônica e submeter o documento preenchido para prévia validação por parte da Fiscalização do CONTRATO.

CAPÍTULO VII
OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 9ª A CONTRATADA cumprirá integralmente as obrigações e condições estabelecidas neste CONTRATO e seus anexos, obrigando-se ainda a:

I) cumprir as disposições contratuais a seu cargo de acordo com a melhor técnica e diligência aplicáveis a trabalhos dessa natureza, bem como rigorosa observância das Especificações Técnicas - Anexo I deste CONTRATO;

II) alocar a mão de obra, equipamentos, materiais e acessórios necessários à prestação dos serviços objeto do presente CONTRATO;

III) contar com pessoal de nível profissional e de serviço em quantidade e qualidade necessárias para o cumprimento do objeto deste CONTRATO;

IV) facilitar à ITAIPU todos os meios disponíveis e necessários à fiscalização dos serviços objeto deste CONTRATO, inclusive documentos destinados a comprovar a regularidade de sua situação perante os empregados alocados na execução do serviço, se for o caso;

V) apresentar registro ou inscrição vigente na entidade profissional CREA-PR - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Paraná;

VI) apresentar o Plano de Trabalho, em no máximo 10 (dez) dias após a assinatura da OIS, para aceitação da ITAIPU;

VII) apresentar o Cronograma Físico da Obra, em, no máximo, até 10 (dez) dias após a emissão da OIS (Ordem de Início de Serviço), para aceitação da ITAIPU, e conforme modelo sugerido nas Especificações Técnicas – Anexo I, incluindo dias de ocorrência de chuvas;

VIII) fornecer à ITAIPU, em até 10 (dez) dias após a emissão da OIS, a indicação de um representante e/ou responsável técnico, para responder, perante a ITAIPU, pela prestação dos serviços até o total cumprimento das obrigações assumidas neste CONTRATO, com poderes para receber em nome da CONTRATADA as instruções dadas ou formalizadas por escrito pela ITAIPU:

a) o responsável técnico da CONTRATADA deverá possuir registro profissional no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Paraná (CREA-PR), e emitir, em até 10 (dez) dias após a emissão da OIS, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), como executante do objeto deste CONTRATO:

a.1) apresentar comprovante de vínculo do responsável técnico com a empresa, por meio de Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS assinada, vínculo societário ou de CONTRATO de prestação de serviços, regido pela legislação civil comum;

a.2) o representante da CONTRATADA, responsável pelos serviços, objeto deste

CONTRATO, poderá ser também o responsável técnico.

IX) responder pelos atos ou omissões dos profissionais designados para os serviços objeto do presente CONTRATO;

X) apresentar à área gestora, em até 15 (quinze) dias após a emissão da OIS, a Composição dos Preços Unitários dos itens discriminando: materiais, equipamentos, mão de obra e BDI utilizado na composição dos custos de acordo com planilha auxiliar e o cronograma físico, conforme modelo sugerido, incluindo dias de ocorrência de chuva, discriminado as etapas de execução da obra, para aprovação da ITAIPU. Após aprovação, este documento será parte integrante deste CONTRATO;

XI) acatar prontamente as exigências e as observações apontadas pela Fiscalização da ITAIPU no Diário de Obras, que estiverem em desacordo com as Especificações Técnicas - Anexo I deste CONTRATO, com os Projetos, Adendo das Especificações Técnicas e com as normas técnicas;

XII) manter contato com a ITAIPU, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis;

XIII) solicitar Passe para trânsito de veículo na ITAIPU, se houver necessidade de acesso veicular à Usina, conforme modelo fornecido devidamente preenchido e acompanhado de cópias do certificado de registro do veículo antes do início dos serviços;

XIV) fornecer e exigir a utilização aos seus empregados de todos os Equipamentos de Proteção Individuais e Coletivos (EPIs e EPCs) necessários à execução dos serviços, atendendo aos requisitos constantes das normas de segurança;

XV) emitir carta endereçada ao Gestor do CONTRATO, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis ao início dos serviços, solicitando emissão de crachás para os colaboradores alocados para a execução do CONTRATO, acompanhados de cópias perfeitamente legíveis dos seguintes documentos:

- Ficha de registro dos empregados;
- Carteira de identidade dos empregados;
- Informações de dados contratuais extraídas do eSocial;
- Cópias dos certificados de capacitação dos trabalhadores nas normas regulamentadoras aplicáveis, com destaque para NR-10 (Segurança em Instalações Elétricas), NR-18 (Condições e Meio Ambiente na Indústria da Construção) e NR-35 (Trabalho em Altura);

a) Caso o profissional não seja empregado, deverá ser apresentada cópia do ato de constituição (ex: Contrato Social) que identifique o vínculo dele com a CONTRATADA (ex: Diretor, proprietário, etc.). Tratando-se do Responsável Técnico, também será aceita cópia de contrato regido pela legislação civil, desde que não configurados os elementos da relação de emprego.

XVI) apresentar com antecedência de até 5 (cinco) dias úteis ao início dos serviços, a lista

completa de todos os equipamentos, ferramentas e demais bens móveis que pretenda utilizar para a execução dos trabalhos;

XVII) cumprir, na execução do objeto deste CONTRATO, as normas legais e regulamentares de proteção, preservação e conservação ambiental aplicáveis, obtendo as necessárias licenças ou autorizações ambientais, ou comprovando, quando for o caso, a sua dispensa ou inexigibilidade junto ao órgão ambiental competente;

XVIII) manter os empregados, no momento da execução dos serviços, nas dependências da ITAIPU, devidamente equipados e identificados, conforme as normas da Entidade;

XIX) fornecer transporte ao pessoal em veículo adequado ao transporte coletivo, de acordo com a legislação vigente, e transportar materiais e entulho em carro apropriado, dotado de tampa ou lona para evitar derrame de material nas pistas de rolagem, conforme descrito nas Diretrizes para a Segurança e Saúde no Trabalho;

XX) transportar os funcionários no horário de almoço das frentes de serviços até ao refeitório para que façam suas refeições em local apropriado, sendo vedada a permanência desses durante o período de descanso nas frentes de serviços;

XXI) operar com organização compatível para o desenvolvimento do objeto contratado e fornecer serviços de elevada qualidade;

XXII) comprovar, quando solicitado por ITAIPU, o pagamento, aos empregados vinculados à prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, dos salários, horas extras, 13° salários, avisos prévios, indenizações, seguros contra acidentes de trabalho e demais encargos previstos neste CONTRATO e na legislação vigente;

XXIII) organizar e manter atualizada a documentação do pessoal pelo prazo correspondente às prescrições trabalhista, fiscal e previdenciária;

XXIV) comparecer, na hipótese de reclamação trabalhista de empregado da CONTRATADA, proposta contra a ITAIPU, mesmo depois de encerrado este CONTRATO, a qualquer tempo, em juízo, independentemente de qualquer intimação, para responder pela condição de empregador e acompanhar o processo até o seu final, responsabilizando-se pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação;

XXV) observar o estrito cumprimento dos Acordos, Convenções ou Sentenças Normativas, relacionadas às respectivas categorias profissionais dos empregados e empregadores;

XXVI) adequar-se aos procedimentos e práticas de conscientização e de educação ambiental, cumprindo e fazendo cumprir a legislação ambiental aplicável aos serviços a serem executados e aos produtos utilizados;

XXVII) cumprir as exigências decorrentes das obrigações trabalhistas e da previdência social, resultantes da legislação do Brasil; do Acordo Administrativo Complementar sobre Higiene e Segurança do Trabalho, de 8 de janeiro de 1975; e dos Atos Normativos da ITAIPU;

XXVIII) viabilizar, sem custo para a ITAIPU, a participação de seus empregados, alocados para a execução deste CONTRATO, em uma palestra de integração orientativa sobre políticas internas de segurança, saúde e meio ambiente, a ser oferecida pela ITAIPU antes do início dos trabalhos. Em casos excepcionais, a palestra poderá ser realizada por ITAIPU até 15 (quinze) dias após o início dos serviços;

XXIX) devolver as identificações funcionais (crachás) à ITAIPU quando do encerramento deste CONTRATO e/ou do desligamento de empregado;

XXX) manter, durante a execução deste CONTRATO, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, compatíveis com as obrigações por ela assumidas, incluindo a condição de cadastro válido na ITAIPU. Validade do cadastro atual: DD/MM/AAAA;

XXXI) assegurar a existência, validade, atualização e conformidade legal de toda a documentação relacionada à saúde e segurança do trabalho aplicável às atividades por ela desenvolvidas no âmbito da execução deste CONTRATO, incluindo, exemplificativamente, ASO (Atestado de Saúde Ocupacional), PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos), PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho), AET (Análise Ergonômica do Trabalho), quando exigíveis, bem como quaisquer outros documentos que venham a ser exigidos pela legislação trabalhista, previdenciária ou normativa vigente;

XXXII) apresentar à ITAIPU, de forma prévia e periódica, a documentação relacionada à saúde e segurança do trabalho aplicável, bem como quaisquer outros documentos que venham a ser exigidos pela legislação trabalhista, previdenciária ou normativa vigente, de modo a possibilitar à ITAIPU a aferição de sua existência formal, validade e conformidade aparente com as exigências legais e contratuais aplicáveis, sem que tal verificação implique assunção de responsabilidade técnica pelos documentos, a qual permanece da CONTRATADA.

§ 1º Se a CONTRATADA, notificada por escrito, não adimplir com as suas obrigações no prazo estabelecido, a ITAIPU poderá autorizar terceiros a executá-las, cobrando da CONTRATADA os ônus decorrentes.

§ 2º É da CONTRATADA, o ônus pela guarda de seus bens, até a completa execução do objeto deste CONTRATO, não recaindo sobre a ITAIPU nenhuma responsabilidade sobre eventual furto, salvo quando for realizada a entrega formal desses bens a algum preposto da ITAIPU.

§ 3º Todos os erros, incorreções, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades ocorridas durante a execução deste CONTRATO e provenientes de desídia, negligência ou orientação incorreta serão corrigidos ou refeitos pela CONTRATADA às suas expensas.

§ 4º A CONTRATADA é responsável por eventuais danos ambientais decorrentes da execução do objeto contratual, ainda que apurados após a conclusão das obras, obrigando-se a responder integralmente pela reparação dos mesmos.

§ 5º A ITAIPU poderá, a seu critério, designar ou contratar empresa terceira especializada para a avaliação e auditoria da documentação mencionada nos dois últimos incisos desta cláusula, permanecendo inalterada a responsabilidade integral da CONTRATADA quanto à regularidade, suficiência, atualização e aderência legal dos documentos exigidos.

CLÁUSULA 10 Constitui, ainda, obrigação da CONTRATADA anexar no Portal de Pagamentos da Itaipu Binacional (PPIB), na data do registro da solicitação de pagamento, cópia da seguinte documentação para gestão contratual:

I) Guia de Recolhimento do FGTS quitada, acompanhada da respectiva Relação de Trabalhadores obtida no sistema do FGTS Digital, da CONTRATADA ou do serviço prestado na ITAIPU, correspondente ao mês anterior ao da prestação do serviço contratado, exceto

quando se tratar de sociedade simples na qual o sócio ou proprietário é o prestador de serviços;

II) Guia de Recolhimento do INSS quitada, acompanhada da DCTFWeb – Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos, pertinente ao serviço prestado na ITAIPU, correspondente ao mês anterior ao da prestação do serviço contratado, exceto para as contratações nas quais, por força de legislação, a ITAIPU se obrigue a reter os respectivos encargos sociais da prestação dos serviços.

§ 1º No caso de pagamento vinculado ao primeiro evento gerador de faturamento, será dispensada a apresentação dos documentos constantes nos incisos desta cláusula.

§ 2º No caso de pagamento vinculado ao último evento gerador de faturamento ou de rescisão contratual, exigir-se-á, também, os documentos constantes nos incisos desta cláusula, correspondentes à competência do mês da realização desse último evento gerador de faturamento.

§ 3º Alternativamente, caso aplicável à CONTRATADA e aceito por ITAIPU por meio de prévia análise pela área gestora, serão admitidos outros documentos e/ou formas de acesso às informações estabelecidas pelas autoridades competentes, que atendam aos mesmos objetivos do estabelecido nos incisos desta cláusula.

CAPÍTULO VIII
PREÇOS

CLÁUSULA 11 Os preços, a serem praticados nesta contratação, são os estabelecidos na Proposta Comercial, anexa a este CONTRATO.

§ 1º A ITAIPU não aceitará nenhuma reclamação por eventual erro de cálculo ocorrido na formação dos preços constantes na Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

§ 2º Nos preços estão incluídos todos os custos, obrigações e encargos inerentes ao objeto contratado, não podendo ser atribuída à ITAIPU nenhuma despesa adicional, a qualquer título.

CAPÍTULO IX
REAJUSTE DE PREÇOS

CLÁUSULA 12 Os valores dos eventos geradores de faturamento serão reajustados anualmente, a partir da data-base econômica.

§ 1º O reajuste será calculado para mais ou para menos, de acordo com a fórmula e as condições a seguir:

$R = P_b [(INCC_i/INCC_o) - 1]$

Onde:

R = reajuste da parcela em liberação;

P_b = valor básico da parcela em liberação;

INCC = Índice Nacional de Custo da Construção – Código 1464783 – elaborado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) ou índice oficial que venha a substituí-lo;

$_i$ = o índice de ordem "$_i$" refere-se ao 12º (décimo segundo) mês, 24º (vigésimo quarto) mês e assim sucessivamente, contados a partir da data-base econômica; e

$_o$ = o índice de ordem "$_o$" refere-se ao mês da data-base econômica.

§ 2º No caso de indisponibilidade do índice de ordem "$_i$", será adotado o último índice publicado, com recálculo do reajuste quando da disponibilidade do índice definitivo.

§ 3º O reajuste, quando para mais, deverá ser solicitado pela CONTRATADA.

§ 4º O reajuste, quando para menos, será aplicado de ofício pela ITAIPU, por meio de desconto sobre o respectivo pagamento cobrado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 13 O valor reajustado da parcela em liberação será obtido pela seguinte fórmula:

$PR = R + P_b$

Onde:

PR = valor reajustado da parcela;

R = reajuste da parcela em liberação; e

P_b = valor básico da parcela em liberação.

CLÁUSULA 14 Não será computado, para fins de reajuste, o prazo decorrido entre a data de conclusão do evento e a data de realização do pagamento.

CLÁUSULA 15 A data-base econômica correspondente a este CONTRATO é DD/MM/AAAA.

CAPÍTULO X
FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 16 O pagamento, pelos serviços e/ou fornecimentos aprovados pela ITAIPU, será efetuado aos 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de registro da solicitação de pagamento no Portal de Pagamentos da Itaipu Binacional (PPIB), condicionado ao correto preenchimento da solicitação de pagamento e da nota fiscal ou equivalente.

§ 1º Após a aprovação dos serviços e/ou fornecimentos, a CONTRATADA deverá registrar no PPIB a solicitação de pagamento, anexando a nota fiscal ou equivalente, emitida para a ITAIPU - CNPJ 00.395.988/0012-98, destacando o local da prestação dos serviços e/ou fornecimentos e discriminando detalhadamente os valores cobrados, os serviços e/ou fornecimentos realizados, a identificação deste CONTRATO e demais informações pertinentes. Quando aplicável, deverão ser discriminadas as informações referentes à base de cálculo e retenções tributárias.

§ 2º Caso seja identificada, pela ITAIPU, alguma inconsistência na documentação para pagamento, a CONTRATADA será notificada pela ITAIPU, por *e-mail*, para que adote providências e submeta a documentação apta para nova análise pela ITAIPU. O prazo de

pagamento será contado a partir da data do registro, pela CONTRATADA, da documentação apta.

§ 3º Quando aplicáveis os termos do Capítulo - REAJUSTE DE PREÇOS, as parcelas básicas e de reajuste deverão ser apresentadas de forma discriminada, em notas fiscais ou equivalentes distintas para cada parcela.

CLÁUSULA 17 Todos os tributos, despesas e quaisquer ônus de natureza federal, estadual ou municipal, relativos a este CONTRATO e decorrentes da legislação brasileira em vigor nesta data, ficarão a cargo exclusivo da CONTRATADA, que também se responsabilizará por seus recolhimentos e pelo cumprimento de todas as obrigações e formalidades legais perante as autoridades competentes.

CLÁUSULA 18 Em caso de glosa, a CONTRATADA será notificada e terá um prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data da efetiva comunicação, por escrito, expedida pela ITAIPU, para apresentar a defesa. Transcorrido esse prazo e não apresentada a defesa, a ITAIPU considerará como aceita pela CONTRATADA a glosa aplicada.

Parágrafo único Aceita a justificativa apresentada pela CONTRATADA, o prazo para a restituição da glosa efetuada será de até 15 (quinze) dias corridos contados a partir da respectiva aceitação pela ITAIPU.

CLÁUSULA 19 Excepcionalmente, a contratada poderá solicitar antecipação de pagamento referente aos serviços prestados, que poderá ser concedida a exclusivo critério da ITAIPU e, nesse caso, será aplicado desconto sobre o valor adiantado, considerando-se a taxa Selic (Sistema Especial de Liquidação e de Custódia) divulgada pelo Banco Central do Brasil, atinente aos dias em que efetivamente ocorrer o adiantamento do pagamento. Para o cálculo do número de dias de adiantamento, exclui-se o dia de efetivação da antecipação e inclui-se na contagem o dia do vencimento contratual.

§ 1º A CONTRATADA deverá encaminhar à ITAIPU, correspondência solicitando a antecipação do pagamento contendo as justificativas para a excepcionalidade.

§ 2º Não será acatada justificativa fundamentada na simples necessidade de fluxo de caixa decorrente da execução do contrato.

CLÁUSULA 20 A ITAIPU poderá deduzir, do pagamento devido à CONTRATADA, valores em cobrança, sem o devido respaldo contratual ou resultantes de penalidades ou qualquer outro débito da CONTRATADA decorrente dos compromissos assumidos neste CONTRATO ou de qualquer outra relação jurídica formalizada com ITAIPU.

CLÁUSULA 21 A ITAIPU efetuará o pagamento somente mediante crédito na conta corrente, indicada pela CONTRATADA, de titularidade do CNPJ informado nesta contratação. O comprovante de depósito suprirá o recibo de pagamento.

CLÁUSULA 22 A ITAIPU não efetuará pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontos em bancos e não se responsabilizará pelo pagamento de valores contratuais negociados pela CONTRATADA na rede bancária (descontos e cobranças de duplicatas).

CAPÍTULO XI
PENALIDADES

CLÁUSULA 23 Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este CONTRATO, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa, a ITAIPU poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais de advertência por escrito, multas moratórias, multa compensatória e/ou rescisão contratual unilateral, que poderão ser cumulativas, conforme consta a seguir:

I - caberá a incidência de advertência por escrito às infrações contratuais leves, que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do serviço objeto deste CONTRATO;

II - caberá multa moratória, calculada sobre o valor básico atualizado deste CONTRATO, conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA	PERCENTUAL DE MULTA	FATOR DE APLICAÇÃO DA MULTA
1	Não comparecer em até 15 dias corridos com equipe para execução das atividades com Ordem de Serviço emitida pela ITAIPU.	0,02%	Por dia e por Ordem de Serviço
2	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando necessários.	0,03%	Por infração e por empregado
3	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	0,1%	Por infração
4	Executar serviços em altura e/ou em espaços confinados, sem a devida autorização da área gestora.	0,02%	Por infração
5	Execução de serviços de forma incorreta, em desconformidade com as normas técnicas pertinentes, com padrão de qualidade inferior, embasados em clara deficiência técnica do(s) profissional(is) envolvido(s) ou por falta de equipamento ou ferramenta adequados.	0,01%	Por infração
6	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	0,01%	Por infração e por dia
7	Fornecer informação incorreta sobre serviço realizado ou substituição de material.	0,02%	Por infração
8	Encaminhamento incorreto, diferente do orientado pela ITAIPU, para rejeitos, entulhos e outros materiais que devem ser descartados.	0,02%	Por infração
9	Utilizar as dependências da ITAIPU para fins diversos do objeto deste CONTRATO.	0,01%	Por infração
10	Deixar de disponibilizar equipamentos, ferramentas ou aparelhos necessários à realização dos serviços do escopo deste CONTRATO.	0,03%	Por infração

11	Retirar encarregado durante o expediente, sem a anuência prévia da ITAIPU.	0,03%	Por dia e por indivíduo faltante
12	Permitir que uma empresa subcontratada execute serviços não autorizados pela ITAIPU.	0,03%	Por infração e por dia
13	Permitir a utilização de veículos considerados pela ITAIPU como sem condição de circulação (com pneus gastos ou outro componente apresentando risco ao rodar).	0,01%	Por infração
14	Permitir o transporte de entulhos sem uma cobertura de lona.	0,01%	Por infração
15	Deixar de repor ferramentas e/ou equipamentos desgastados, avariados ou inoperantes que sejam de sua responsabilidade.	0,005%	Por infração
16	Permitir a presença de empregado sem crachá, não uniformizado ou mal apresentado ou não fornecer uniformes novos quando necessário.	0,005%	Por empregado e por infração
17	Enviar os documentos de gestão contratual depois do prazo definido neste CONTRATO.	0,005%	Por dia de atraso
18	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	0,02%	Por empregado e por dia
19	Deixar de cumprir horário estabelecido neste CONTRATO ou determinado pela ITAIPU.	0,01%	Por infração
20	Deixar de preencher os relatórios diários de obra (RDO) em até 2 dias úteis, conforme definido nas Especificações Técnicas em anexo.	0,01%	Por dia
21	Deixar de cumprir orientação formal da ITAIPU.	0,01%	Por orientação e por dia
22	Permitir o depósito ou armazenagem de materiais, ferramentas ou equipamentos em lugares inapropriados.	0,01%	Por infração e por dia
23	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	0,03%	Por dia
24	Descumprir demais prazos contratuais ou aqueles acordados ou estabelecidos pelo gestor deste CONTRATO.	0,05%	Por dia de atraso

III - exceto para os casos previstos no inciso “II”, caberá multa moratória de 0,005%, por infração, calculada sobre o valor básico atualizado deste CONTRATO, pelo descumprimento:

a) de solicitações específicas e oriundas do gestor deste CONTRATO;
b) das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias;
c) das Diretrizes para a Segurança e Saúde no Trabalho;
d) de qualquer outra obrigação legal ou contratual;

IV - caberá multa compensatória de 5% calculada sobre o valor atualizado deste CONTRATO no caso de rescisão contratual.

CLÁUSULA 24 O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias é limitado a 10% calculado sobre o valor atualizado deste CONTRATO. Caso isso ocorra, a ITAIPU poderá rescindir este CONTRATO.

CLÁUSULA 25 A cada obrigação contratual descumprida será aplicada a penalidade correspondente, que é independente e cumulativa.

CLÁUSULA 26 A penalidade não será aplicada caso o fato gerador tenha sido motivado por força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA 27 Ocorrendo o descumprimento de obrigação pela CONTRATADA a ITAIPU notificará a CONTRATADA sobre o fato, com a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidade, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data do efetivo recebimento da comunicação, por escrito, expedida pela ITAIPU.

Parágrafo único Transcorrido o prazo sem que haja sido oferecida a defesa, ou se oferecida e julgada improcedente, a penalidade será apurada pela ITAIPU. Porém, julgada procedente a defesa, a penalidade automaticamente tornar-se-á sem efeito.

CLÁUSULA 28 As penalidades estabelecidas neste capítulo não excluem nenhuma outra prevista em lei nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar à ITAIPU, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste CONTRATO.

CLÁUSULA 29 Nenhuma penalidade será aplicada pela ITAIPU sem que a CONTRATADA tenha assegurado seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA 30 Para efeito de aplicação de multa:

I - considera-se valor básico atualizado, o valor contratual inicialmente acordado, sem incrementos, corrigido pela fórmula de reajuste;

II - considera-se valor atualizado, o valor contratual básico e seus incrementos, corrigido pela fórmula de reajuste;

III - o número dos dias de atraso é calculado somando-se os dias, iniciando-se a contagem no primeiro dia útil seguinte ao do vencimento da obrigação e finalizando-a no dia em que ocorrer o seu cumprimento.

CAPÍTULO XII
RESPONSABILIDADE POR DANOS E PREJUÍZOS

CLÁUSULA 31 A CONTRATADA é responsável pelos danos e/ou prejuízos que causar à ITAIPU ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não se eximindo dessa responsabilidade, ainda que a execução deste CONTRATO seja fiscalizada pela ITAIPU.

Parágrafo único A ITAIPU reserva-se o direito de deduzir dos valores devidos à CONTRATADA a importância necessária ao ressarcimento de danos e/ou prejuízos ou proveniente de

qualquer outro débito decorrente deste CONTRATO, ou mesmo de outros créditos da ITAIPU com a CONTRATADA, independentemente de sua fonte, desde que estes já tenham sido comunicados à CONTRATADA.

CAPÍTULO XIII
SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DAÇÃO EM GARANTIA

CLÁUSULA 32 O presente CONTRATO não poderá ser cedido, transferido ou dado em garantia. Qualquer subcontratação será sempre parcial e dependerá de prévia e escrita aprovação da ITAIPU, não podendo ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento) do valor do CONTRATO.

§ 1º Na consecução deste CONTRATO, somente poderão ser objeto de subcontratação as atividades descritas abaixo:

- Locação da Obra – Itens 2.1 e 2.2 da Planilha de Preços (Anexo III);
- Transporte, Carga e Descarga de Materiais – Itens 3.1 a 3.6 da Planilha de Preços (Anexo III);
- Quadros de Força e Comando – Itens 5.33 e 7.87 da Planilha de Preços;
- Desenvolvimento do diagrama lógico e de controle, programa do CLP e parametrizações do QFC.001 – Item 5.34 da Planilha de Preços (Anexo III);
- Desenvolvimento do diagrama lógico e de controle, programa do CLP e parametrizações do QFC.003 – Item 7.88 da Planilha de Preços (Anexo III);
- Ensaio de compactação – Item 7.2 da Planilha de Preços.
- Impermeabilização dos leitos do wetland – Itens 7.3 e 7.4 da Planilha de Preços;
- Plantas macrófitas – Itens 7.71 a 7.74 da Planilha de Preços;
- Urbanização – Itens 7.103 a 7.116 da Planilha de Preços (Anexo III);
- Serviço de Acompanhamento Técnico da Obra – Item 7.117 da Planilha de Preços (Anexo III);
- Comissionamento, start-up e treinamento – Item 9.1 da Planilha de Preços;
- Retroescavadeira sobre rodas com carregadeira, 4x4, POT. LÍQ. 88HP – Item 10.3 da Planilha de Preços (Anexo III);
- Caminhão Limpa fossa, capacidade 8m^3 - Item 10.4 da Planilha de Preços (Anexo III).

§ 2º A ITAIPU poderá, a seu exclusivo critério, antes de aprovar qualquer subcontratação, exigir comprovação da experiência e/ou da capacidade técnica da empresa a ser subcontratada.

§ 3º A subcontratação não resultará em alteração da responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto deste CONTRATO, sendo inclusive solidária e diretamente responsável perante a ITAIPU ou a terceiros por toda ação ou omissão de suas subcontratadas.

§ 4º Nenhum vínculo contratual estabelecer-se-á entre a ITAIPU e eventuais subcontratadas.

CAPÍTULO XIV
RESCISÃO POR PARTE DA ITAIPU

CLÁUSULA 33 O presente CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito pela ITAIPU mediante simples aviso, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, e ainda nas hipóteses em que a CONTRATADA:

I) descumpra qualquer cláusula ou condição do presente CONTRATO e seus anexos, bem como as ordens escritas emitidas pela ITAIPU;

II) paralise a prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à ITAIPU;

III) descumpra suas obrigações quanto ao pagamento de tributos, obrigações trabalhistas e de seguridade social;

IV) incida em multas moratórias cujo montante for igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor atualizado deste Contrato, caracterizando, assim, reiteração de falhas na prestação dos serviços objeto deste CONTRATO;

V) ceda, transfira, dê em garantia ou se associe com terceiros para a execução deste CONTRATO;

VI) subcontrate serviço e/ou fornecimento não autorizado pelo parágrafo primeiro da CLÁUSULA anterior;

VII) entre em processo falimentar, de insolvência civil ou de recuperação judicial, ficando a rescisão, nesta última hipótese, a critério da ITAIPU;

VIII) extinga a sociedade;

IX) promova alteração societária, fusão, cisão, incorporação ou modifique sua finalidade ou a estrutura da empresa, de forma que prejudique a execução deste CONTRATO.

§ 1º A rescisão de que trata esta cláusula implicará as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto deste CONTRATO, nas condições e local em que se encontrar, por parte da ITAIPU, que poderá, a seu critério, direta ou indiretamente, dar continuidade aos serviços;

b) execução dos valores das multas e das indenizações devidas;

c) retenção dos créditos da CONTRATADA até o limite dos prejuízos causados à ITAIPU.

§ 2º Caso a CONTRATADA entre em processo de recuperação judicial, é facultado à ITAIPU manter este Contrato, podendo assumir, mediante negociação, o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

CAPÍTULO XV
RESCISÃO POR PARTE DA CONTRATADA

CLÁUSULA 34 Este CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATADA se a ITAIPU, por sua exclusiva responsabilidade, paralisar totalmente a execução dos serviços por prazo superior a 60 (sessenta) dias corridos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

Parágrafo único Nesse caso a ITAIPU pagará à CONTRATADA a fatura aprovada relativa aos serviços executados até a data da rescisão, deduzida de eventuais multas e/ou débitos da CONTRATADA.

CAPÍTULO XVI
RESCISÃO POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR

CLÁUSULA 35 Se, por motivo de força maior, ocorrer paralisação do serviço por mais de 30 (trinta) dias corridos, os prazos deste CONTRATO serão negociados por mútuo acordo entre as partes, ou qualquer uma das partes poderá rescindir este CONTRATO, notificando a outra com antecedência de 15 (quinze) dias corridos.

§ 1º Nesse caso a ITAIPU fará, unicamente, o pagamento à CONTRATADA dos serviços e fornecimentos executados e não pagos até a data da paralisação, deduzindo-se os débitos e eventuais multas da CONTRATADA.

§ 3º Eventuais pedidos de modificação de obrigações contratuais, desde que devidamente motivados e justificados, observarão o disposto nos arts. 47 e 48 da NGL (Norma Geral de Licitação da ITAIPU) e em suas Instruções de Procedimentos.

CAPÍTULO XVII
REGIME TRIBUTÁRIO

CLÁUSULA 36 Com base no artigo XII do Tratado de ITAIPU, promulgado pelo Decreto nº 72.707/1973, não serão aplicados tributos à ITAIPU nem nas aquisições de bens, mercadorias e serviços que sejam contratados pela entidade para destinação à central elétrica, seus acessórios e obras complementares.

Parágrafo único A isenção ou a incidência de tributos decorrentes do objeto contratado é prevista no *"Enquadramento Tributário"*, anexo a este CONTRATO, emitido pela Assessoria Fiscal e Tributária da ITAIPU, sendo parte integrante como anexo deste instrumento contratual.

CLÁUSULA 37 A ITAIPU é a única beneficiária da isenção tributária prevista no Tratado.

§ 1º A CONTRATADA, em razão desta contratação, não gozará dos mesmos benefícios fiscais

de ITAIPU, ou seja, a isenção tributária não é extensível às operações que esta mantenha com seus fornecedores.

§ 2º Na proposta comercial, a CONTRATADA deve discriminar a composição do valor dos bens, mercadorias ou serviços de modo a evidenciar a não incidência de tributos no preço final, nos casos em que a isenção esteja prevista no enquadramento tributário referido no parágrafo único da Cláusula anterior.

§ 3º O descumprimento das disposições previstas nesta Cláusula e no enquadramento mencionado no parágrafo único da Cláusula anterior ensejará glosa pela ITAIPU contra a CONTRATADA, visando a garantia dos benefícios tributários estabelecidos no Tratado de ITAIPU.

§ 4º Constitui obrigação da CONTRATADA adotar todas as providências junto às fazendas públicas, incluindo eventuais medidas administrativas ou judiciais necessárias, visando a observância de eventuais benefícios tributários da ITAIPU previstos no enquadramento mencionado no parágrafo único da Cláusula anterior.

CLÁUSULA 38 Todos os impostos, taxas e contribuições vigentes no Brasil, na data de apresentação da proposta comercial, devidos ao objeto deste CONTRATO, tenham sido considerados ou não em sua oferta, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA 39 Nos termos do art. 98 do Código Tributário Nacional, instituído pela Lei nº 5.172/1966, os tratados e as convenções internacionais revogam ou modificam a legislação tributária interna, e serão observados pela que lhes sobrevenha.

CLÁUSULA 40 No pagamento de serviços, quando aplicável, a ITAIPU realiza a retenção de tributos na fonte de acordo com as respectivas legislações vigentes.

CLÁUSULA 41 Os aspectos tributários específicos deste CONTRATO são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a qual declara ter plena ciência e concordância com as avenças constantes deste Capítulo.

CLÁUSULA 42 Excetuados o Imposto de Renda e a Contribuição Social sobre o Lucro, quaisquer tributos criados, alterados ou extintos após a apresentação da proposta comercial deste CONTRATO, com comprovada repercussão nos preços contratados, ensejarão sua revisão, para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo único A CONTRATADA deve acompanhar a evolução das alterações na legislação tributária e adotar as providências necessárias para garantir seu integral e tempestivo cumprimento, sempre respeitando as isenções e benefícios previstos no Tratado de ITAIPU e nas normas complementares aplicáveis.

CAPÍTULO XVIII
NOVAÇÃO

CLÁUSULA 43 O não exercício, pela ITAIPU, de qualquer faculdade ou direito previsto neste Contrato ou em lei não constituirá novação nem renúncia, permanecendo inalteradas e válidas as cláusulas e condições deste CONTRATO.

CAPÍTULO XIX

PUBLICIDADE

CLÁUSULA 44 Todas as informações relativas a quaisquer aspectos do presente CONTRATO só poderão ser levadas a conhecimento de terceiros pela CONTRATADA, inclusive por meio de publicidade, após a expressa autorização, por escrito, da ITAIPU.

CAPÍTULO XX
VALOR DO CONTRATO

CLÁUSULA 45 Para todos os efeitos legais, dá-se ao presente CONTRATO o valor total de R$ ***(indicar)***.

CAPÍTULO XXI
VIGÊNCIA

CLÁUSULA 46 O presente CONTRATO terá vigência a partir da data de assinatura pelas partes até o cumprimento total das obrigações aqui estabelecidas, respeitado o prazo de execução estabelecido na CLÁUSULA 5ª.

CAPÍTULO XXII
FORO

CLÁUSULA 47 Para dirimir as eventuais divergências oriundas do presente CONTRATO, fica eleito o Foro da Justiça Federal de Foz do Iguaçu-PR, renunciando as partes a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

(para assinatura em forma física) E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente CONTRATO em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os legítimos efeitos e direitos.

(para assinatura em forma eletrônica) E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento digitalmente, para que produza seus devidos efeitos e direitos.

Foz do Iguaçu,

(assinaturas)

TESTEMUNHAS:

_____ _____